PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei nº 2414, de 29 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

- Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 679.000.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões de reais), desdobrada em:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 412.849.996,00 (quatrocentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais);
- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 266.150.004,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e cinquenta mil e quatro reais).
- Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL	Em R\$1,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	567.604.000
Receita Tributária	267.085.900
Receita de Contribuições	17.058.800
Receita Patrimonial	6.958.222
Transferências Correntes	223.354.200
Outras Receitas Correntes	53.146.878
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.495.700
Operações de Crédito	1.484.162
Alienação de Bens	2.088
Transferências de Capital	
Outras Receitas de Capital	6.100
1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
(Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002)	(-)17.099.700
TOTAL	
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE EN	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA,	INCLUSIVE
FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	
2.1 RECEITAS CORRENTES	126.313.556
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	6.366.556
Receita de Serviços	4.814.000

Transferências Correntes	84.889.000
Outras Receitas Correntes	536.000
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	686.444
Alienação de Bens	1.000
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	668.000
Outras Receitas de Capital	14.000
TOTAL	127.000.000
TOTAL GERAL	679.000.000

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

- Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 679.000.000,00 (seiscentos e setenta e nove milhões de reais), desdobrada nos termos da Lei nº 2.073/2003, nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 412.849.996,00(quatrocentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 266.150.004,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e cingüenta mil e quatro reais).
- Art. 5° Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 9°, da Lei 2.364, de 12 de julho de 2006, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6° - A Despesa Total, será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

PROGRAMAÇÃO À CONTA DE TODOS OS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1. DESPESA POR FUNÇAO	Em R\$1,00
01 - Legislativa	24.500.000
03 - Essencial à Justiça	55.000
04 - Administração	59.936.669
06 - Segurança Pública	7.860.985
08 - Assistência Social	16.387.429
09 - Previdência Social	83.202.575
10 - Saúde	166.560.000
11 - Trabalho	162.000
12 - Educação	120.770.825
13 - Cultura	11.425.180
14 – Direitos da Cidadania	179.000
15 - Urbanismo	57.364.344
16 - Habitação	848.000
17 - Saneamento	51.974.820
18 - Gestão Ambiental	2.041.310
19 - Ciência e Tecnologia	1.046.080
20 - Agricultura	2.000
22 - Indústria	109.700
23 - Comércio e Serviços	186.940
24 - Comunicações	5.000
26 - Transporte	10.324.901
27 - Desporto e Lazer	9.848.242
28 - Encargos Especiais	33.209.000
99 - Reserva de Contingência	21.000.000
	

TOTAL 679.000.000
2. DESPESA POR ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO
01.00 - Câmara Municipal de Niterói
10.00 - Secretaria Executiva e de Planejamento12.004.000
10.31 - Ouvidoria
10.52 - Grapo Executivo do Carrillillo Niemeyer
11.00 - Gabinete do Vice-Prefeito
13.00 – Sec.de Def.Civil e Integração Comunitária 1.701.000
14.00 - Secretaria Municipal de Esportes
15.00 - Secretaria de Governo4.095.000
16.00 – Sec. Municipal de Assistência Social 3.981.000 16.72 - Fundo Munic. para a Assistência Social 9.177.000
16.73 - Fundo para a Infância e Adolescência 852.000
17.00 - Secretaria Municipal de Administração 19.023.000
18.00 – Sec.Mun. e Des., Ciência e Tecnologia 1.436.380
19.00 – Sec.Mun. de Seg. e Direitos Humanos
20.00 - Secretaria Municipal de Educação
21.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
22.75 - Fundo Munic. de Urb., Hab. e Reg. Fundiária 1.824.000
23.00 - Controladoria Geral do Município
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
26.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 5.885.498
26.81 - Niterói Terminais Rodoviários
27.00 – Adm. Regional do Sapê, Badu e Matapaca 311.000 28.00 - Administração Regional do Barreto586.000
29.00 - Administração Regional do Centro259.000
30.00 - Administração Regional da Engenhoca 326.000
31.00 - Administração Regional do Fonseca 465.000 32.00 - Administração Regional de Icaraí 238.200
33.00 - Administração Regional do Ingá
34.00 – Adm. Regional do Largo da Batalha 361.000
35.00 - Administração Regional de Itaipú
37.00 – Adm. Regional de Santa Rosa
38.00 – Adm. Regional de São Francisco 311.500

39.00 - Administração Regional do Rio D'Ouro	479.500
40.00 – Adm. Regional do Caramujo e Ititioca	324.000
41.00 - Secretaria Municipal de Cultura	958.000
41.41 - Fundação de Arte de Niterói	11.479.300
42.00 – Sec.Mun.de Meio Amb.e Rec. Hídricos.	1.495.480
42.61 - Companhia de Limpeza de Niterói	62.148.250
42.74 - Fundo Mun. de Conservação Ambiental	303.000
43.00 – Administração Regional de Piratininga	220.000
44.00 – Adm. Regional da Ilha da Conceição	209.000
45.00 – Adm.Reg.do Ponto Cem Réis e Adjacêne	cias 159.500
99.99 - Reserva de Contingência	21.000.000
TOTAL	679.000.000

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Unidades da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, decorrente de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Niterói, adaptando o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, observando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30%(trinta pontos percentuais) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elemento de despesa, obedecidas as disposições, do artigo 43, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de :
 - I anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
 - III operações de crédito.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os créditos que:

- I não alterem o valor total da dotação orçamentária atribuída a cada Programa de Trabalho;
- II sejam destinados a atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, valores correspondentes à amortização e encargos da dívida pública municipal e despesas decorrentes de precatórios judiciais;
- III atendam as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios.
- IV atendam insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, e parágrafos 3° e 4°, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8°, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos

suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

TÍTULO III CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de Niterói.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 12 A dotação consignada à Reserva de Contingência, destina-se a suplementar preferencialmente as despesas contidas no art. 20 da Lei nº 2.073/2003, ficando o Poder Executivo, nestes casos, autorizado a abrir créditos suplementares.
- Art. 13 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00
- Art. 14 O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e demais procedimentos estipulados no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00
- Art. 15 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Niterói, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, em arquivo eletrônico, Quadro Consolidado com todos os códigos de programas de trabalho relativos a execução orçamentária 2007, relacionando-os com os respectivos códigos de ações da LDO 2007 e do PPA 2006-2009, com indicação das Unidades Responsáveis
- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

Lei nº 2415, de 29 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 729/88, modificando os parâmetros para a concessão de isenção do ITBIM incidente sobre as operações imobiliárias decorrentes de projetos de regularização fundiária e urbanística de baixa renda.

Art. 1º - O inciso XI do art.5º da Lei nº 729/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5" - (...)

XI - as operações imobiliárias decorrentes de projetos de regularização fundiária e urbanística de baixa renda em que o valor venal do imóvel transferido estiver situado na Faixa de Valores de Referência E1, do Anexo I da Lei nº 480/83."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Lei nº 2416, de 29 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no Programa Saneamento para Todos do Ministério das Cidades, oferecer garantias e providências correlatas

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o (a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas, sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de contrapartida da Prefeitura Municipal de Niterói (despesas já incluídas na LOA).

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Saneamento para Todos — Modalidade de Resíduos Sólidos — Localidade Aterro Sanitário do Morro do Céu para atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado entre o Ministério Público Estadual, FEEMA, Prefeitura de Niterói, CLIN e Águas de Niterói.

Art. 2º - Condições para contratação:

- I prazo de amortização: até 120(cento e vinte) meses;
 - II prazo de carência: até 24(vinte e quatro) meses;
 - III -taxa de juros: 8%(oito por cento) ao ano;
- IV remuneração do agente financeiro: 2%(dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor.
- Art. 3º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM.
- § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I E II DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- § 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos e/ ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

- § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE NITERÓI não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 5° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE NITERÓI, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE NITERÓI no Projeto financiado pelo (a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.
- Art. 6° O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto – Prefeito

Lei nº 2417, de 29 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 480/83 (Código Tributário do Município de Niterói) e, em especial, reformula a Taxa de Expediente.

Art. 1º - A alínea *a* do inciso III do art.63 da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.63. (...)

III- (...)

- a) previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17, 7.19,10.05, 10.06, 10.08, 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 17.06, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista do art.48;"
- Art. 2° O Capítulo III do Título V da Lei nº 480/83 passa a ser denominado "DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E DE VISTORIA".
- Art. 3° Fica acrescentado o art. 164-A à Lei n° 480/83, com a seguinte redação:
- "Art. 164-A. Será cobrada a taxa de vistoria sempre que o Município for solicitado a promover vistoria, exame, inspeção ou verificação técnica de bens móveis ou imóveis, ou de estabelecimentos comerciais, para atender a interesse do solicitante."
- Art. 4° Fica acrescentado o art. 164-B à Lei nº 480/83, com a seguinte redação:
- "Art. 164-B. A taxa de expediente prevista nos incisos XI e XII do art.167 e a taxa de vistoria prevista no inciso I, alíneas a a j, do art.167-A destinar-se-ão ao custeio da implantação e expansão dos programas e atividades do Departamento de Vigilância Sanitária, especialmente os relacionados à

fiscalização dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços."

Art. 5° - O art. 165 da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Contribuinte das taxas definidas neste Capítulo é o solicitante dos serviços ou atos promovidos pelo Município descritos nas tabelas dos artigos 167 e 167-A."

Art. 6° - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 166 da Lei nº 480/83, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A isenção prevista no inciso IV refere-se exclusivamente aos requerimentos que tenham como objetivo a retificação de dados cadastrais de imóveis que não impliquem alteração na tributação relativa aos imóveis."

Art. 7° - Ficam acrescentados os incisos XI e XII ao art.167

da Lei nº 480/83, com a seguinte redação:

×		Visto em plantas arquitetônicas pelo unidade Referência A20
		Departamento de Vigilância Sanitária e
L		expedição de Habite-se.
X	(II	Visto em livros, em alteração contratual, unidade Referência A6
		emissão de segundas vias, baixa ou
		assunção de responsável técnico e demais
		procedimentos administrativos do
		Departamento de Vigilância Sanitária, não
		compreendidos no inciso XXII, de exclusivo
		interesse da pessoa ou entidade solicitante.

Art. 8° - Fica acrescentado o art. 167-A à Lei nº 480/83, com a seguinte redação:

"Art. 167-A. A taxa de vistoria será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

	Diligência	Padrão	Valor
I	Vistoria sanitária		
a)	medicamentos, estabelecimento de transporte de medicamentos com armazenamento e congêneres; estabelecimentos atacadistas de materiais e equipamentos óticos e de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento e correção estética, laboratório de analises clínicas, pesquisa e anatomia patológica, estabelecimentos de raio X, radioterapia, radioisótopo e congêneres; distribuidores, representantes e depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e congêneres;		duas vezes o valor da Referência A40
b)	Serviços médicos, clinicas, policlínicas e ambulatórios sem internação, serviços ou clínicas odontológicas, estabelecimentos médicoveterinários (clinicas, hospitais, serviços), petshops e comercio de rações e produtos agropecuários, ervanárias, óticas, estabelecimentos de fisioterapia e radioterapia, estabelecimentos de aplicação de domissanitários (desinsetizadores), serviços de acupuntura e congêneres; estabelecimentos de prótese dentária e serviços de radiodiagnóstico odontológico e congêneres;		Referência A30
c)	Estabelecimentos de ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres; estabelecimentos hidroterápicos e saunas, hotéis e motéis e congêneres; asilos, clubes, lavanderias, posto de coleta de análise clínica, cinemas, teatros, casas de diversões, de festas e congêneres;		A30
d)	Consultório e gabinete psicólogo, médico, fisioterapeuta, veterinário, odontólogo, nutricionista, massagista, fonoaudiólogo, e congêneres; manicure, pedicure e congêneres;		Referência A10

e)	Sorveterias, pastelarias, lanchonetes, cafés, bares e congêneres, doces, bombonières, peixarias, açougues, distribuidoras de bebidas e gelo e congêneres;		Referência A30
f)	Restaurantes, mercados, mercearias, pizzarias, padarias, cantinas, <i>buffets</i> , pensões, hortifrutis, e congêneres;		Referência A50
g)	Supermercados, indústrias de alimentos, cozinhas industriais, frigoríficos, fábricas de gelo e congêneres;		Referência A100
h)	Creches, escolas; estabelecimentos de aplicação de <i>piercing</i> , tatuagem, cabeleireiro, barbeiros e congêneres;		Referência A20
i)	Veículos de transporte de medicamentos saneantes, domissanitários, correlatos, alimentos, bebidas e equipamentos médicos, e congêneres;		Referência A10
j)	Veículos de transporte de pacientes;	unidade	Referência A10
<u></u>	Maria de la constanción de la		Defendence
	Vistoria de veículos de transporte público;	unidade	Referência A2
III	Vistoria de engenhos publicitários	unidade	Referência A10

Parágrafo Único - Os valores de referência utilizados neste artigo estão dispostos no Anexo I e serão atualizados anualmente pelo índice de correção monetária adotado pelo Município."

Art. 9° - O Art. 168 da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 - A cobrança da taxa será por meio de guia, conhecimento ou processamento mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarquivado."

Art. 10 – Fica acrescentado o art. 168-A à Lei nº 480/83 com a seguinte redação:

"Art. 168-A – Enquanto não efetuado o pagamento da taxa, será sustado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incida a taxa".

Art. 11 – Ficam revogados o item 41 do art. 48, os incisos VII e X do art. 167, todos da Lei nº 480/83.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto – Prefeito

DECRETO Nº 10021/2006

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei 2287/05, publicada em 29 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$6.996.266,76 (seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso I , II e III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação , na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/12/2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10021/2006

Ane códi	ES EM R\$				
DO PROGRAMA DE	DE	FONTE			
TRABALHO 1000.041220001.2022	3190.11	100	436.066,63	, ,	
1052.271220001.2046	3190.11	100	186.759,96		
1100.041220001.2058	3190.11	100	34.705,57		
1200.041220001.2061	3190.11	100	304.313,05		
1300.041220001.2063	3190.11	100	57.383,67		
1400.271220001.2072	3190.11	100	35.193,29		
1500.041220001.2081 1600.081220001.2088	3190.11 3190.11	100 100	237.207,79 180.953,14		
1700.288460000.2113	3390.46	100	20.275,39		
1700.288460000.2113	3390.49	100	267.044,86		
1700.041220001.2117	3190.11	100	185.513,55		
1800.191220001.2118	3190.11	100	66.118,06		
1900.061220001.2128	3190.11	100	356.653,90		
2000.121220001.2134	3190.11	100	161.456,05		
2100.041220001.2160	3390.39	100 100	332.000,00		
2100.041220001.2161 2200.151220001.2165	3190.11 3190.11	100	1.202.284,78 316.017,08		
2300.041220001.2170	3190.11	100	71.331,24		
2400.288430000.2174	3290.21	100	11.428,25		
2400.288430000.2174	3290.22	100	9.374,87		
2400.288440000.2173	3290.21	100	5.000,00		
2400.288440000.2173	4690.71	100	734.814,31		
2400.288440000.2173	4690.73	100	290.000,00		
2400.288460000.2180 2400.288460000.2172	3190.91 3190.92	100 100	52.313,10 4.432,81		
2500.101220001.2183	3190.92	100	120.596,56		
2600.261220001.2201	3190.11	100	612.593,30		
2681.261220001.2205	3190.11	100	177.000,00		
2700.041220001.2213	3190.11	100	21.681,84		
2800.041220001.2214	3190.11	100	54.016,65		
2900.041220001.2216	3190.11	100	20.554,58		
3000.041220001.2218 3100.041220001.2220	3190.11 3190.11	100 100	29.048,22 37.538,99		
3200.041220001.2222	3190.11	100	17.958,80		
3300.041220001.2224	3190.11	100	45.393,84		
3400.041220001.2226	3190.11	100	27.467,40		
3500.041220001.2228	3190.11	100	14.779,96		
3600.041220001.2230	3190.11	100	17.631,51		
3700.041220001.2233	3190.11	100	16.480,34		
3800.041220001.2235 3900.041220001.2236	3190.11 3190.11	100 100	27.478,39 44.782,28		
4000.041220001.2239	3190.11	100	21.790,23		
4100.131220001.2240	3190.11	100	32.171,64		
4200.181220001.2282	3190.11	100	28.913,14		
4300.041220001.2309	3190.11	100	34.717,38		
4400.041220001.2312	3190.11	100	18.701,38		
4500.041220001.2313	3190.11	100	16.328,98	0.00	
1000.041220001.2002 1000.041220001.2002	3390.30 3390.39	100 100		0,39 2.948.64	
1000.041220001.2002	3390.39	100		217.465,94	
1031.144220009.2023	3390.39	100		3.000,00	
1052.271220001.2322	3390.39	100		560,00	
1052.271220001.2322	3390.39	203		37,03	
1052.278130014.2045	3390.30	100		9.420,00	
1082.092720001.2056	3390.39	203		1.113,46	
1082.098460000.2054 1400.278120021.2074	3190.92 3350.43	203 100		18.249,04 30.000,00	
1672.082440001.2326	3350.43	100		3.000,00	
1672.082440025.2091	3350.43	100		9.000,00	
1700.041220001.2110	3390.39	100		660.152,19	
2043.121220001.2153	3390.30	203		13.718,61	
2043.121220001.2153	3390.32	209		5.000,00	
2043.121220001.2153	3390.36	203		50.308,38	
2043.121220001.2153	3390.36	209		1.040,00	

	l	TOTAL	6.996.266,76	6.996.266,76
Recursos provenientes de superávit financeiro				616.535,41
Arrecadação				616 E2E 44
de excesso de		100		
Recursos provenientes		400		4.616.535,41
4141.133920001.2337	4490.51	202		422.549,19
4141.133920001.2337	3390.39	202		155.609,40
4141.131220001.2338	3390.39	100		59.843,17
3000.041220001.2219	3390.39	100		1,31
2681.268460000.2211	3390.47	203		807,66
2681.264530001.2335	3390.92	203		674,41
2681.264530001.2335	3390.39	203		12.910,57
2681.264530001.2335	3390.30	203		16.756,90
2681.261220001.2205	3190.13	203		100,00
2600.264530001.2333	3390.39	100		1.300,00
2600.264530001.2333	3390.30	108		241.694,78
2600.264520001.2334	3390.30	100		39.175,32
2400.288460000.2180	3390.91	100		2.173,77
2400.288460000.2179	3390.93	106		89,39
2400.288460000.2179	3390.93	102		2.678,06
2400.288460000.2179	3390.93	100		64,71
2400.288430000.2174	4690.71	100		335.678,45
2100.041220001.2160	3390.30	100		29,37
2100.041220001.2159	3390.39	100		25.926,95
2043.121280001.2138	3390.39	209		1.562,14
2043.121280001.2138	3390.36	209		4.860,00
2043.121280001.2138	3390.33	209		1.000,00
2043.121280001.2138	3390.30	209		12.215,47
2043.121280001.2138	3390.14	209		612.76
2043.121220001.2153	4490.52	209		4.761,89
2043.121220001.2153	4490.52	203		385,00
2043.121220001.2153 2043.121220001.2153	3390.39 3390.39	203 209		8.357,00 2.900,00

DECRETO Nº 10022/2006

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Em cumprimento ao disposto no item III do § 2° do artigo 1°, combinado com o § 1° do artigo 3°, ambos do Decreto n° 10005, de 08 de dezembro de 2006, designa a Secretaria Municipal de Administração, a Fundação Municipal de Saúde e a Controladoria Geral do Município, como órgãos gerenciadores para implantação do sistema de registro de preços.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n° 143/2006 - Proc. 200/13313/2006

Edital de Citação

Citada: Livia Maria Miranda de Seixas – Médica, matrícula 433475-1.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias: Fundamentação legal: art. 241, § 2°, c/c o art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:00h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência da Receita 30/6001/2006 – Edital de Cassação O Superintendente da Receita, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos do art. 89, c/c art. 102, da Lei nº 140/78, e conforme despacho do Senhor Subsecretário de Fazenda, de 22/12/06, exarado no processo administração nº 80/6001/06, determina e torna público pelo presente Edital a Cassação da licença para localização e funcionamento do estabelecimento comercial denominado Baby Borracheiro Ltda., sito à Rua Dr. Luiz Palmier, 872, Barreto, inscrito no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº 060605-3, em razão das irregularidades apuradas pelo processo 80/818/05, concernente a obras irregulares apontadas por Laudo Técnico de Vistoria Administrativa Fiscal da Secretaria Municipal de Urbanismo. O presente Edital deverá ser observado após sua publicação, devendo o notificado cessar suas atividades de imediato, sob pena de interdição forçada e sanções pecuniárias cabíveis.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/23026/06 – A.I. 1379 – Rubens Gomes da Costa – Recusou-se a receber e/ou assinar.

30/23027/06 - A.Is. 4190, 4195 - Fábio dos Santos Silva - ARs. devolvidos pelo Correio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária

Portaria

Interdita o tráfego de veículos a Rua Nilo Peçanha, trecho compreendido da Av. Pastor José Gomes de Souza a Rua Bocaiúva, no dia 31/12/2006, das 21:00 às 03:00h,para evento, conforme o processo de n° 100/645/2006 (Port. n° 362/2006).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Despachos do Secretário

Doações as seguintes instituições:

Hospital Psiquiátrico Jurujuba. CNPJ 32556060/0027-10. Termo de Apreensão/TReMe: 4510/1329; 4552/1379; 4556/1380; 4557/1385; 4564/1393; 4566/1395; 4568/1397; 4569/1398; 4570/1399; 4572/1401; 4573/1402; 4574/1403; 4575/1404; 4576/1405; 4577/1406; 4578/1407; 4579/1408; 4584/1413; 4524/1344; 4540/1353 em 20 de dezembro de 2006.

Grupo de Ação, Pesquisa e Orientação a Projetos Sociais. CNPJ 03663131/0001-47. Termo de Apreensão/TReMe: 4437/1274; 4477/1292; 4479/1297; 4481/1299; 4500/1321; 4503/1332; 4504/1331; 4509/1328; 4514/1335; 4518/1340; 4520/1342; 4521/1343; 4522/1344; 4542/1366; 4543/1367; 4544/13685; 4437/1274 em 15 de dezembro de 2006.

Sociedade Comunitária e Amigos do Morro do Cavalão. CNPJ 00867511/0001-05. Termo de Apreensão/TReMe: 4437/1274; 4476/1291; 4480/1298; 4487/1304; 4490/1309; 4498/1317; 4499/1320; 4501/1322; 4505/1330; 4507/1324; 4508/1325; 4511/1323; 4515/1336; 4516/1337; 4517/1338; 4523/1345 em 18 de dezembro de 2006.

Obras Sociais de N. Sra. do Sagrado Coração. CNPJ 29134624/0001-83. Termo de Apreensão/TReMe: 4599/1436; 4603/1440; 4606/1443; 4607/1444; 4612/1448 em 16 de dezembro de 2006.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO Nº 215/2006

Instrumento: Nono Termo Aditivo n.º 215/06 ao Contrato n.º 126/2002. Partes: Município de Niterói e a Empresa Maxcon Consultoria e Serviços S/A, representante da Editora "O Fluminense"; Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato 126/02, para publicação de todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais Atos Administrativos Municipais de toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no jornal de circulação diária, denominado "O Fluminense"; Prazo: Vigência até 04 de maio de 2007 a contar de 06 de novembro de 2006; Valor Estimativo: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); Verba: P.T. n.º 1500.041310001.2084; C.D. n.º 3390.39, fonte 100; Nota de Empenho estimativo n.º 061611; Fundamento: Lei n.º 8.666/93, art. 57, inciso II; Cláusula Quinta do Contrato original; despachos contidos no processo n.º 070/3010/06. Data da Assinatura: 06 de novembro de 2006.

EXTRATO Nº 216/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 216/2006 ao Convênio Nº 088/2005; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores de Nova Brasilia II - Engenhoca; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 1.325.957,40 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos); Verba: P.T. n.º 2542.10.301.0051.2190, C.D. nº 33.50.43, Fonte 100, Nota de Empenho nº 4737/06, datada de 01/12/2006; **Fundamento**: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18124/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 217/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 217/2006 ao Convênio Nº 098/2005; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores e Amigos do Cafubá; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica acrescido em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 2.577.587,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), Verba: P.T. n.º 2542.10.301.0051.2190, C.D. nº 33.50.43, Fonte 100, Nota de Empenho nº 4736/06, datada de 01/12/2006 Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18123/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 218/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 218/2006 ao Convênio Nº 083/2005; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores e Amigos do Morro do Vital Brasil; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica acrescido em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) o valor mensal do

repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 2.526.515,20 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Verba: P.T. n.º 2542.10.301.0051.2190, C.D. nº 33.50.43, Fonte 100, Nota de Empenho nº 4741/06, datada de 01/12/2006; Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18144/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 219/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 219/2006 ao Convênio Nº 451/2005; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores e Amigos do Morro do Cavalão; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 1.691.290,80 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos); Verba: P.T. n.° 2542.10.301.0051.2190, C.D. n° 33.50.43, Fonte 100, Nota de Empenho nº 4774/06, datada de 01/12/2006. Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18125/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 220/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 220/2006 ao Convênio Nº 080/2005.; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores da Rua Lions Clube Morro da Souza Soares; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 1.554.858,50 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos); Verba P.T. n.º 2542.10.301.0051.2190, C.D. nº 33.50.43, Fonte 100; Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18126/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 221/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 221/2006 ao Convênio Nº 085/2005; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores de Jurujuba; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica reduzido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 2.430.347,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e sete reais); Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18127/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 222/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 222/2006 ao Convênio Nº 087/2005; **Partes**: Município de Niterói, tendo

como gestora a Fundação Municipal de Saúde e o Centro Pró-Melhoramentos do Viradouro; **Objeto**: Alteração de valor; **Valor Estimativo**: Fica reduzido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 2.677.269,20 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); **Fundamento**: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18122/06; **Data da Assinatura**: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 223/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 223/2006 ao Convênio Nº 089/2005; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores e Amigos do Cantagalo e Parque da Colina; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica reduzido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 2.760.930,40 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos). Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18139/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

EXTRATO Nº 224/2006

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 224/2006 ao Convênio Nº 091/2005; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Municipal de Saúde e a Associação de Moradores e Amigos do Marui Grande; Objeto: Alteração de valor; Valor Estimativo: Fica reduzido em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor mensal do repasse a Associação, passando o valor estimado deste, a ser de R\$ 2.135.674,79 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta do Convênio e despachos contidos no processo n.º 200/18145/06; Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2006.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.